



WE STAND FOR CABO VERDE.



Incentivos ao Setor do Turismo

(...) em sede Imposto IRPC ou IRPS

BENEFÍCIOS FISCAIS

Turismo

Benefícios fiscais

Os benefícios fiscais não poderão ser concedidos ou utilizados sempre que o contribuinte deixar de efetuar o pagamento de qualquer imposto ou contribuição para segurança social, ou ainda, nos casos em que a contabilidade não esteja organizada de acordo com o sistema de normalização contabilística e de relato financeiro vigente em Cabo Verde.

Benefícios IRPC ou IRPS – Credito Fiscal ao Investimento

As entidades que invistam no sector do turismo e da promoção turística beneficiam de um **credito fiscal que opera através da dedução à colecta do IRPC ou IRPS**, em valor correspondente a 50 % dos investimentos relevantes, no âmbito da Lei do investimento. A dedução do credito não pode, em cada exercício, exceder 50% do valor da colecta.

Pode, no entanto, ser deduzida nos exercícios seguintes, caducando o direito à sua utilização no décimo quinto exercício fiscal.

Investimentos elegível

É considerado relevantes o investimento realizado em activos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo e afectos a projectos de investimento realizados no território de Cabo Verde, bem como o investimento com a aquisição de patentes e licenças para utilização de tecnologias certificadas pela entidade competente.

Investimentos não elegível

Não são considerados investimentos relevantes para estes efeitos bens que não estejam directamente relacionados com o projecto de investimento, nomeadamente, os seguintes:

- a) Terrenos que não sejam destinados à indústrias extrativa;
- b) Edifícios e outras construções não directamente ligados ao objecto principal do projecto de investimento ou destinados à venda;
- c) Viaturas ligeiras não directamente ligadas ao objecto principal do projecto de investimento;
- d) Mobiliário e artigos de conforto e decoração;

- e) Demais bens de investimentos não directamente ligados ao objecto principal do projecto de investimento;
- f) Equipamentos administrativos.

Isenção de Imposto de Selo

Estão isentos do imposto de selo as operações de contratação de financiamento destinado a investimento levados a cabo nos termos da lei de investimento.

Isenção de Direitos Aduaneiros

As entidades que operam nos sectores do turismo e da promoção turística beneficiam de isenção de direitos aduaneiros na importação de:

- a) mobiliário, equipamentos e utensílios destinados à instalação, expansão ou remodelação, o valor do reinvestimento deve exceder 25% do valor inicial;
- b) materiais e equipamentos incorporáveis directamente na instalação, expansão ou remodelação de empreendimentos não destinados à venda, designadamente, materiais termo acumulados e frigoríficos que não sejam da classe a), bem como, peças e acessórios;
- c) veículos de transportes colectivos e misto destinados ao transporte exclusivo de turistas e bagagens, barcos de recreio, pranchas e acessórios, instrumentos e equipamentos destinados à animação desportiva e cultural.

Os veículos e equipamentos importados não podem ter mais de 5 anos de uso, sob pena da isenção não ser aplicada.

Isenção de IUP

Os investimentos que impliquem aquisição de imóveis exclusivamente destinadas à instalação dos projectos de investimentos na área do turismo podem beneficiar de isenção de IUP. A atribuição deste benefício fica condicionada à respectiva aceitação pelo órgão municipal competente.

Outros benefícios

• Benefício à criação de emprego – dedução à coleta do IRPC por posto de trabalho criado no exercício anterior, de montante variável de acordo com a localização da entidade e do trabalhador ser portador de deficiência:

- 26.000 CVE/236 EUR (Boa Vista, Sal e Praia);
- 30.000 CVE/272 EUR (outras localidades do país);
- 35.000 CVE/317 EUR para pessoas portadora de deficiência.

- Formação, estágios e bolsas – majoração de 150% dos gastos incorridos no exercício com formação, estágios e bolsas de estudo, nos termos do CBF;
- Mecenato – possibilidade de majoração até 130% de gastos do exercício com liberalidades concedidas ao Estado e autarquias locais, assim como a entidades de utilidade pública, cultural, desportiva e tecnológica, de acordo com as condições definidas no CBF.

Benefícios contratuais/convenção de estabelecimento

- a) Investimento superior 550.000.000\$00 (quinhentos e cinquenta mil contos);
- b) Que cria pelo menos 10 (dez) postos de trabalho direto; e
- c) Seja realizado numa área abrangida pelo programa do Governo, pode candidatar-se a benefícios contratuais previamente acordados, ao abrigo de uma convenção de estabelecimento.

O pressuposto relativo ao valor do investimento, e a criação de postos de trabalho é reduzido para 50% quando os investimentos sejam realizados fora dos concelhos da Praia, do Sal e da Boavista.